

**PROJETO DE LEI N° 67/2024**

**Autora:** Vereadora Professora Brenda Ferrari.

**Súmula:** Institui a obrigatoriedade da realização do exame de tipagem sanguínea em recém nascidos no Município da Lapa.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

**Art. 1º** – Fica instituído no Município da Lapa o Programa que consiste na obrigatoriedade de ser realizado o exame de tipagem sanguínea com fator Rh nas crianças nascidas na Maternidade e/ou em outras unidades de saúde mantidas pela Administração Pública, devendo o resultado ser informado junto com os demais exames que são realizados.

**Parágrafo único** - Caberá ao Poder Executivo, através da Maternidade Municipal e/ou outras unidades de saúde, informar aos pais e/ou responsáveis, quando do nascimento da criança, a existência da presente Lei.

**Art. 2º** - As despesas desta Lei correrão as custas das dotações orçamentárias próprias do Sistema Único de Saúde - SUS, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente lei.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 12 de junho de 2024.



MARIO JORGE PADILHA SANTOS  
Presidente



BRENDA FERRARI DA SILVA

1<sup>a</sup> Secretaria